

# COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

**FIERGS CIERGS**

## **DECRETO ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS SETORIAIS DE MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, INSTITUI O SINARE E ALTERA O DECRETO Nº 11.003/2022**

Publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 19 de Maio de 2022, pelos Atos do Poder Executivo, o Decreto nº 11.075/2022. O Decreto **estabelece os procedimentos para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas, institui o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa - Sinare e altera o Decreto nº 11.003, de 21 de março de 2022.**

Compete ao **Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério da Economia e aos Ministérios setoriais relacionados**, quando houver, **propor os Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas.**

Os Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas serão **aprovados pelo Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde.**

Os Planos Setoriais estabelecerão **metas gradativas** de redução de emissões antrópicas e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa, **mensuráveis e verificáveis**, consideradas as especificidades dos agentes setoriais. As metas observarão o **objetivo de longo prazo de neutralidade climática** informado na **NDC** e serão **monitoradas por meio da apresentação de inventário de gases de efeito estufa periódicos dos agentes setoriais.**

Os Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas poderão definir **tratamento diferenciado** para os agentes setoriais, considerados, entre outros critérios: categoria determinada de empresas e propriedades rurais; faturamento; níveis de emissão; características do setor econômico; e região de localização.

Ademais, o **Mercado Brasileiro de Redução de Emissões** constitui mecanismo de gestão ambiental e será instrumento de operacionalização dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas, com vistas a atuar como ferramenta à implementação dos compromissos de redução de emissões mediante a utilização e transação dos créditos certificados de redução de emissões.

Fica instituído o **Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa - Sinare**, cuja finalidade é servir de central única de registro de emissões, remoções, reduções e compensações de gases de efeito estufa e de atos de comércio, de transferências, de transações e de aposentadoria de créditos certificados de redução de emissões.

Os **créditos certificados de redução de emissões** poderão ser utilizados para o **cumprimento de limites de emissões de gases de efeito estufa ou ser comercializados com o devido registro no Sinare.**

A **operacionalização do Sinare** será de competência do Ministério do Meio Ambiente, sendo este disponibilizado em **ferramenta digital.**

Serão **reconhecidas como crédito certificado de redução de emissões** as **reduções e remoções de emissões registradas no Sinare** adicionais às metas estabelecidas para os agentes setoriais, caso atendam ao padrão de certificação do Sistema.

O **Sinare** também **possibilitará o registro de:** pegadas de carbono de produtos, processos e atividades; carbono de vegetação nativa; carbono no solo; carbono azul; e unidade de estoque de carbono.

Os **setores** poderão apresentar, **no prazo de cento e oitenta dias**, prorrogável por igual período, **suas proposições para o estabelecimento de curvas de redução de emissões de gases de efeito estufa**, considerado o objetivo de longo prazo de neutralidade climática informado na **NDC.**

Os **setores** a que se refere o Decreto constam no artigo 11 da Lei nº 12.187 de 2009 que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

O Decreto nº 11.003, de 21 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu Art. 3º:

“III - crédito de metano - ativo financeiro, ambiental, transferível e representativo de redução ou remoção de uma tonelada de metano, que tenha sido reconhecido e emitido como crédito no mercado voluntário ou regulado”.

Revoga-se o **inciso III do caput do art. 17 do Decreto nº 9.578/2018.**

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

O acesso à íntegra do Decreto nº 11.075/2022 está disponível no [link](#).